



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU

NUP: 23223.000104/2024-81

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REDUÇÃO DE JORNADA SEMANAL DE 40 H. ADITIVO. PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA.

I. A Instrução Normativa - IN SEGES/MGI N° 190, de 5 de dezembro de 2024 regulamentou o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, divulgando a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, com a adequação da jornada laboral à realidade aplicável em grande parte dos órgãos e entidades, com destaque para o art. 2º da IN nº 190.

II. Caso haja a necessidade de funcionamento regular do órgão aos sábados e/ou domingos não haverá redução da jornada de trabalho para a parcela dos serviços que são prestados nestes dias, conforme disposto na IN Seges/MGI nº 190, de 2024.

III. A análise dos termos aditivos referentes à redução de horário de trabalho nos contratos de serviços continuados pode representar grande volume de processos e ostentar aspecto de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes a serem dirimidas, enquadrando-se nas hipóteses autorizadas pela ON AGU nº 55, de 2014, e pela Portaria PGF nº 262, de 2017.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Pró-Reitoria de Administração do IF Sudeste MG sobre a possibilidade de aplicação do Parecer Referencial n. 00004/2024/CGCOM — BSB/SCGP/CGU/AGU aos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra celebrados por esta Autarquia.

2. É o relatório.

2. PARECER REFERENCIAL - DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA

3. Nas consultorias jurídicas dos diversos órgãos federais assessorados, é comum que certos temas se tornem recorrentes, resultando em matérias jurídicas repetitivas. Isso gera um grande volume de processos que não exigem uma análise jurídica individualizada, mas que consomem tempo e recursos humanos das procuradorias jurídicas.

4. Considerando a possibilidade de, em casos repetitivos, os órgãos jurídicos integrantes da Advocacia-Geral da União emitirem manifestações jurídicas referenciais, o Advogado-Geral da União editou a Orientação Normativa n. 55, de 2014, com o seguinte enunciado:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. A Procuradoria-Geral Federal, em conformidade com a Orientação Normativa n. 55, editou a Portaria PGF n. 262, de 2017, que normatiza a elaboração de pareceres referenciais para os órgãos de consultoria jurídica das autarquias e fundações públicas federais.

6. De acordo com a Portaria PGF n. 262, de 2017, para ser considerado uma manifestação jurídica referencial, o parecer deve analisar todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes (art. 1º, parágrafo único). Uma vez emitida a manifestação referencial e aprovada pelo procurador-chefe da Procuradoria da Unidade (art. 3º, § 1º), fica dispensada a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos, desde que a área técnica ateste a incidência do referencial no caso concreto (art. 3º, § 2º).

7. É relevante destacar a necessidade de observância aos requisitos estabelecidos pela Portaria PGF n. 262, de 2017, para a elaboração de manifestações jurídicas referenciais:

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Nesse contexto, a análise dos termos aditivos referentes à redução de horário de trabalho nos contratos de serviços continuados pode representar um grande volume de processos e envolver apenas a conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes a serem resolvidas. Esses casos se enquadram nas hipóteses autorizadas pela ON AGU nº 55, de 2014, e pela Portaria PGF nº 262, de 2017.

9. Fica evidente que, além de reduzir o número de manifestações jurídicas nos procedimentos em trâmite perante os órgãos da Administração, a Orientação Normativa n. 55 da AGU promove uma racionalização das atribuições, filtrando os casos submetidos ao crivo das procuradorias.

3. REDUÇÃO DE JORNADA SEMANAL DE 40H. ADITIVO.

10. A Instrução Normativa - IN SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, regulamentou o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024. Esta instrução divulgou a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 para 40 horas semanais, adequando a jornada laboral à realidade de grande parte dos órgãos e entidades. Destaca-se o art. 2º da IN nº 190, nos seguintes termos:

Art. 2º Fica estabelecida a redução de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais para os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços indicados no Anexo I desta Instrução Normativa, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

§ 1º A redução deverá ser aplicada independentemente do título que tenha sido atribuído ao serviço no contrato, desde que as atividades desempenhadas se assemelhem com a descrição das atividades na Classificação Brasileira de Ocupações.

§ 2º A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem serviços no âmbito do contrato.

§ 3º A redução se estende aos trabalhadores que exercem a função de encarregados gerais em relação aos serviços listados no Anexo I.

11. A Instrução Normativa - IN SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, relacionou os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. Trata-se de uma implementação obrigatória para os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto no Decreto nº 12.174, de 2024, para os serviços listados no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

13. Conforme o Anexo I da IN SEGES nº 190, de 2024, foram inicialmente definidos os serviços que poderiam ter a jornada reduzida de 44 para 40 horas semanais, incluindo os serviços de Apoio Administrativo, objeto da presente contratação.

14. Os normativos permitiram que a medida fosse aplicada tanto aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto aos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante termo aditivo. Além disso, conforme o caput do art. 4º da Instrução Normativa - IN SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, a redução de jornada deverá ser implementada no período de 13 de dezembro de 2024 a 30 de junho de 2025.

15. O Parecer Referencial nº 0004/2024/CGCOM - BSB/SCGP/CG afirmou ser juridicamente viável a redução de jornada de 44 para 40 horas semanais para os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 55/2014.

16. Por outro lado, a IN SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, foi categórica em seu art. 3º ao dispor que:

Art. 3º A redução de jornada de que trata o art. 2º não se aplica, ainda que o serviço esteja indicado no Anexo I desta Instrução Normativa, quando:

I - houver necessidade da prestação dos serviços aos sábados ou domingos;

II - o serviço for prestado de forma intermitente; ou

III - o serviço for prestado em escala de revezamento "12x36" ou "24x72".

Parágrafo único. A exceção à redução de jornada prevista no inciso I do caput se aplica somente aos serviços ou parcelas do serviço que sejam prestados regularmente aos sábados ou domingos.

17. Em consulta ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/garantias-trabalhistas-para-terceirizados>, encontramos as seguintes orientações:

7 - Poderá haver exceções para aplicação da redução de jornada? Em quais situações?

Sim.

De acordo com o art. 3º da IN Seges/MGI nº 190, de 05 de dezembro de 2024, ainda que o serviço esteja indicado no Anexo I da norma a redução de jornada não se aplica quando:

a) houver necessidade da prestação dos serviços aos sábados ou domingos e tais serviços ou parcelas do serviço sejam prestados regularmente aos sábados e domingos (p.único art.3º); b) o serviço for prestado de forma intermitente; ou c) o serviço for prestado em escala de revezamento "12x36" ou "24x 72".

(...)

17 - Caso o contrato conte com os serviços listados no Anexo I, mas parte dos trabalhadores precise exercer atividades aos sábados ou domingos e outra parte apenas nos dias úteis, como ficará a adequação do contrato?

Havendo a necessidade de funcionamento regular do órgão aos sábados e/ou domingos não haverá redução da jornada de trabalho para a parcela dos serviços que são prestados nestes dias, conforme disposto no Parágrafo Único do art 3º da Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 2024.

Ou seja, para aqueles trabalhadores que possuem rotina de trabalho aos sábados ou domingos não haverá redução da jornada, uma vez que as 44 horas são necessárias para a cobertura dessas necessidades.

Para os trabalhadores que estão alocados em atividades executadas somente nos dias úteis, a redução deverá ser implementada.

18. Sendo assim, havendo a necessidade de funcionamento regular do órgão aos sábados e/ou domingos, não haverá redução da jornada de trabalho para a parcela dos serviços prestados nesses dias, conforme disposto na IN Seges/MGI nº 190, de 2024.

19. Nesse contexto, é possível concluir que, para a aplicação da redução, a área técnica da autarquia deverá verificar a semelhança da descrição da atividade contratada com a descrição da atividade correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), independentemente do título atribuído ao serviço no contrato.

20. Ressalto que esta é uma orientação geral sobre como a autarquia deve proceder em seus contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

21. Para respostas pontuais, caso a Administração se depare com dificuldades na interpretação ou aplicação de determinada legislação – dificuldade esta que deve ser devidamente evidenciada na consulta –, não se afasta a possibilidade de manifestação jurídica, desde que suscitada dúvida específica quanto à aplicação ou interpretação da legislação regente da matéria. Referidas consultas devem ser acompanhadas de manifestação que explique a razão da submissão, eventual posição técnica, opiniões que evidenciem a dúvida e documentos que elucidem o exame da matéria, entre outros.

4. DA ADOÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU.

22. O presente Parecer Referencial é aplicável à hipótese de redução de jornada de 44 para 40 horas semanais, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

23. Diante disso, incide a dispensa de análise individualizada de processos nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação, desde que a área técnica responsável dos órgãos assessorados certifique nos autos que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos do presente parecer e do Parecer Referencial nº 00004/2024/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU, cujos fundamentos são adotados, conforme transcrição abaixo:

II.3 Da regularidade da formação do processo

20. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

21. Para a licitação, contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá atender as normas que lhes são pertinentes, observando-se a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, em casos de aditivos, que assim dispõe:

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os específicos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

22. Portanto, não se deve, a cada consulta/ocorrência, iniciar/autuar um novo processo administrativo, mas sim dar sequência ao processo original já existente, com a juntada, em ordem cronológica, dos documentos pertinentes, no respectivo Sistema (SEI e/ou Sapiens).

23. Ademais, sempre que possível, deve-se usar inclusive o mesmo processo licitatório para dar continuidade com a contratação. Às vezes isso não é viável, porque, de uma mesma licitação, vários contratos são celebrados, mas nesses casos, o processo que se iniciar com a contratação deve vir acompanhado de cópia/traslado das principais peças do processo licitatório, tais como a cópia da minuta do edital, do parecer, do edital publicado e depois a juntada dos documentos da empresa, além de outros pertinentes, para então juntar-se o contrato original, devidamente assinado.

24. Por fim, é importante esclarecer que, por motivos organizacionais, não se obsta a criação de anexos, pastas ou locais de arquivo para documentar o andamento ordinário da execução contratual, sobretudo do ponto de vista financeiro, envolvendo a guarda e manuseio das notas fiscais, das notas de empenho, bem como as trocas de mensagens rotineiras com a fiscalização, entre outros documentos burocráticos. Isso preserva o processo dessa documentação volumosa e acessória, que pode vir a integrar o processo, ainda que em parte, caso passe a ter relevância para alguma decisão a ser tomada no âmbito do contrato. Entretanto, enquanto se restringirem a documentar o dia a dia da execução contratual, precisam ser arquivados, mas não precisam e não devem fazer parte do processo que vise documentar a celebração, as prorrogações e as alterações do contrato.

25. Reiterando, a recomendação é de que o órgão assessorado observe a Orientação Normativa AGU nº 2/2009 para a formalização dos aditivos contratuais.

II.4 Considerações preliminares

26. De início, registre-se que o art. 4º, *caput*, do Decreto nº 12.174, de 2024, dispõe que, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para 40h (quarenta horas), sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

27. Por sua vez, o p. único do dispositivo citado prevê que ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos especificará os serviços em que a redução será realizada. Para tanto, foi expedida a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, que dispõe sobre a **relação dos serviços** contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

28. Para além de elencar os serviços contínuos cuja jornada deve ser reduzida, tal Instrução Normativa estabelece **exceções, cautelas e regras de transição** a serem especialmente consideradas e observadas pelos órgãos assessorados, inclusive para fins de definir *se, como, quando e em que medida* os contratos administrativos sob sua gestão deverão ser aditivados.

II.5 Contratos a serem aditivados e prazos de implementação

29. A teor do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, c/c arts. 2º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, os **órgãos assessorados pela SCGP deverão aditivar os contratos administrativos** (i) cujo objeto seja prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e (ii) que abranjam os serviços indicados no Anexo I da referida Instrução Normativa, a ver:

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM REDUÇÃO DE JORNADA PARA 40 HORAS SEMANAIS

nº	Serviço	Nomes correlatos	Ocupação CBO	Período de implementação
1	Apoio Administrativo	Auxiliar de Escritório Assistente Administrativo Auxiliar Administrativo	4110: Agentes, assistentes e auxiliares administrativos	13.12.2024 a 30.06.2025
2	Técnico em Secretariado	Secretária (técnico em secretariado - português) Secretário (técnico de nível médio) Secretário-assistente administrativo (técnico) Técnico em secretariado (português)	3515: Técnicos em secretariado, taquígrafos e estenotipistas	13.12.2024 a 30.06.2025
3	Secretariado	Secretária-Executiva Secretária bilíngue Secretária trilíngue	2523: Secretárias(os) executivas(os) e afins	13.12.2024 a 30.06.2025
4	Técnico em arquivo	Auxiliar de serviços de documentação, informação e pesquisa Arquivista de documentos	4151-05: Auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa.	13.12.2024 a 30.06.2025
5	Lavador de automóveis	Lavador de carros Lavador de veículos	5199-35: Lavador de veículos	13.12.2024 a 30.06.2025
6	Jardinagem	Jardineiro Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais	6220-10: Jardineiro	13.12.2024 a 30.06.2025

31. Frise-se, mais, que a redução de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais, a ser efetivada mediante termo aditivo ao contrato administrativo pertinente, deverá ser aplicada:

- (i) independentemente do título que tenha sido atribuído ao serviço no contrato, desde que as atividades desempenhadas se assemelhem com a descrição das atividades na Classificação Brasileira de Ocupações (art. 2º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);
- (ii) a todos os trabalhadores que prestarem serviços no âmbito do contrato (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);
- (iii) aos trabalhadores que exercem a função de encarregados gerais em relação aos serviços listados no aludido Anexo I (art. 2º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

32. Além disso, conforme o *caput* do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, a redução de jornada em tela deverá ser implementada no **prazo indicado** no citado Anexo I: **de 13.12.2024 a 30.06.2025**.

II.6 Exceções à redução de jornada

33. Consoante o art. 3º, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, ainda que o serviço esteja indicado no referido Anexo I, **os órgãos assessorados pela SCGP não deverão aditivar os contratos administrativos, para fins de redução de jornada, nas seguintes hipóteses:**

- (i) quando houver **necessidade** dos serviços aos sábados ou domingos e tais serviços ou parcelas do serviço sejam prestados **regularmente** aos sábados ou domingos (p. único do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);
- (ii) quando o serviço for prestado de forma **intermitente**; e
- (iii) quando o serviço for prestado em **escala de revezamento "12x36" ou "24x72"**.

II.7 Cautelas adicionais a serem observadas quando da formalização do termo aditivo

34. Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, por ocasião do aditamento aos pertinentes contratos administrativos, os órgãos assessorados pela SCGP deverão adotar as seguintes cautelas:

- (i) **adaptação do modelo de execução do objeto** - verificar o possível impacto da redução da jornada no modelo de execução do objeto, com eventuais alterações da rotina de trabalho e período de disponibilização do serviço (§1º);
- (ii) **impossibilidade de aumento do intervalo intrajornada** - as adaptações eventualmente necessárias não poderão implicar no aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação (§2º);
- (iii) **impossibilidade de utilizar saldo de horas para outras atividades** - deve ser prevista, expressamente, a vedação de a contratada utilizar o saldo de horas reduzidas para a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (§3º).

II.8 Discordância da empresa contratada quanto à redução de jornada via termo aditivo

35. Naturalmente, a pretendida redução de jornada, via termo aditivo, demanda acordo de vontades entre o órgão assessorado pela SCGP e a empresa contratada.

36. Logo, se a alteração contratual não for possível em razão de discordância da empresa contratada, a contratação poderá ser mantida até que seja **realizado novo processo licitatório** com observância do Decreto nº 12.174, de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

37. Nesse caso, o novo certame poderá ser realizado **no prazo adicional de 18 (dezoito) meses** contado após o término do período de implementação especificado no Anexo I da mencionada Instrução Normativa - 13.12.2024 a 30.06.2025 (art. 4º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024). Assim, a Administração disporá de mais de **24 meses para realizar novas licitações**.

II.9 Regras de transição

38. Para os processos administrativos em andamento, que visem à contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra indicados no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, os órgãos assessorados pela SCGP deverão observar as seguintes regras de transição:

- (i) **edital publicado** - se o edital já estiver publicado, mas o instrumento contratual ainda não estiver assinado, o contrato poderá ser alterado posteriormente, na forma do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024 (art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);
- (ii) **edital não publicado** - se o edital não estiver publicado, os pertinentes artefatos de contratação deverão ser adaptados ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024 (art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);
- (iii) **contratação direta não assinada** - se não houve assinatura do instrumento de contratação direta, os pertinentes artefatos de contratação deverão ser adaptados ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024 (art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

II.10 Minuta de termo aditivo

39. O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia, na esteira do que restou orientado nos tópicos precedentes.

40. Ressalte-se que a maioria das orientações apresentadas, em linha com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, pressupõe avaliação e definição que se esgotam previamente à própria elaboração da minuta, razão por que não precisam constar do termo aditivo.

41. É recomendável que a redução de jornada seja formalizada por aditivo específico. Caso, porém, se opte por dispor sobre outras questões no termo aditivo que a implementará, à evidência, deverão ser observados os pertinentes requisitos e estrutura.

42. Cabe, ainda, à contratante publicizar o vertente termo aditivo, observando, no que couber, o disposto no art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

43. Por fim, segue, em anexo (Anexo II), modelo de minuta de Termo Aditivo que tenha por objeto a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, relativamente aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que tratam o art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

III. CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, desde que o órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso dos autos se amolda à presente manifestação jurídica referencial e que atende às orientações acima exaradas, é juridicamente viável a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, relativamente aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que tratam o art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, mesmo sem a remessa dos autos à Diretoria de Contratação de Serviços com Mão de Obra Exclusiva da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública - Dicomex para análise da proposição, consoante Orientação Normativa AGU nº 55/2014.

45. Reitera-se que dúvidas de conteúdo jurídico porventura existentes devem ser submetidas à Dicomex, inclusive aquelas que decorram da aplicação deste parecer. Nesses casos, o processo deverá ser enviado com a indicação expressa das dúvidas a serem dirimidas.

24. Portanto, desde que o órgão assessorado ateste, de forma expressa que o caso dos autos se amolda à presente manifestação jurídica referencial e atende às orientações nela exaradas, afigurar-se-á juridicamente viável a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, sem submeter os autos à PF/IF Sudeste MG, consoante Orientação Normativa da AGU nº 55, de 2014.

5.**CONCLUSÃO**

25. Diante do exposto, adotam-se as razões e conclusões do Parecer Referencial nº 00004/2024/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU, e opina-se de forma referencial que é juridicamente viável a redução de jornada de 44 para 40 horas semanais, relativamente aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 55/2014. A redução deverá ser efetivada mediante termo aditivo ao contrato administrativo pertinente e aplicada:

1. Independentemente do título atribuído ao serviço no contrato, desde que as atividades desempenhadas se assemelhem à descrição das atividades na Classificação Brasileira de Ocupações (art. 2º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);
2. A todos os trabalhadores que prestarem serviços no âmbito do contrato (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);
3. Aos trabalhadores que exercem a função de encarregados gerais em relação aos serviços listados no aludido Anexo I (art. 2º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

26. Caso haja a necessidade de funcionamento regular do órgão aos sábados e domingos, não haverá redução da jornada de trabalho para a parcela dos serviços prestados nesses dias, conforme disposto na IN SegeS/MGI nº 190, de 2024.

27. Ressalto a necessidade de que o órgão ateste, no procedimento administrativo correspondente, que o caso em questão se enquadra na presente manifestação jurídica referencial. Dessa forma, será juridicamente viável o aditamento do contrato para a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, sem necessidade de submeter os autos à Procuradoria.

28. À Secretaria da PF/IF Sudeste MG para divulgar o presente parecer no site do IF Sudeste MG junto às Diretorias de Administração dos Campi, além de remeter o processo à Pró-Reitoria de Administração.

Juiz de Fora, 20 de abril de 2025.

EDUARDO FERREIRA PEREIRA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG
(Documento assinado digitalmente)

ANEXO I**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL****Processo nº:**

Objeto: Redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, relativamente aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que tratam o art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

Atesto que a presente proposição se amolda à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, bem como que o respectivo processo se encontra regularmente instruído.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo PF/IF Sudeste MG, conforme autorizado pela ON AGU nº 55, de 2014, e pela Portaria PGF nº 262, de 2017.

Local, data

Nome, matrícula e
assinatura do servidor responsável pelo ateste

ANEXO II**MODELO DE TERMO ADITIVO - REDUÇÃO DE JORNADA****NOTAS EXPLICATIVAS**

Os itens deste modelo de Termo Aditivo, destacados em **vermelho**, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão contratante de acordo com as peculiaridades do objeto contratado e critérios de oportunidade e conveniência.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO/SEGUNDO/TERCEIRO/QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O IF SUDESTE MG E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IF SUDESTE MG, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20.., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, representado por (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 OU Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos **seguientes** serviços contínuos, objeto do Contrato nº/....., na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

Nº	Serviço	Ocupação CBO	Data de início da redução de jornada
1	XX	XX	XX
2	XX	XX	XX
3	XX	XX	XX

(indicar:.....)

1.2 A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços acima indicados no âmbito do Contrato nº/..... (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

1.3 A redução se estende aos trabalhadores que exercem a função de encarregados gerais em relação aos serviços objeto do Contrato nº/....., acima indicados (art. 2º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

2.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

(especificar:.....)

Nota explicativa: Esta última redação é sugerida para a hipótese na qual os documentos que embasaram a contratação (por exemplo, estudo técnico preliminar, termo de referência etc.) tenham sido modificados em razão do aditivo, o que possivelmente sucederá em razão do que dispõe o art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÃO

3.1 Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº/.....

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir [da data de sua assinatura] OU [de xx/xx/xxxx].

Nota Explicativa: Caso a Administração opte pelo início da produção de efeitos do termo aditivo em data diversa da sua assinatura, deverá indicar data futura, observando, porém, o prazo do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

OU

6.1 Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Nota explicativa: O texto acima será escolhido conforme a Lei regente da contratação - Lei nº 14.133, de 2021, ou Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

OU

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Nota explicativa: Caso não seja possível a assinatura eletrônica do termo aditivo pelas partes, deve ser utilizada a segunda opção de redação.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nota explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos despachos de aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERREIRA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2079357836 e chave de acesso dcdd5b05 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERREIRA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-04-2025 10:59. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.